

Análise de projetos relacionados ao trabalho carcerário na indústria da moda

Analysis of projects related to prison work in the fashion industry

Júlia Heronville Martins*

RESUMO

É sabido que a questão carcerária no Brasil envolve uma série de questões de cunho social, político e econômico, e que estão longe de serem resolvidas. Sendo assim, os objetivos das penas privativas de liberdade, a ressocialização, a prevenção (ao cometimento de novos crimes) e a retribuição (pelo mal causado) têm o seu cumprimento dificultado. O trabalho dentro das prisões é um dos direitos dos presos previsto na Lei de Execução Penal e uma das formas mais eficientes de cumprir com os objetivos da pena privativa de liberdade. O exercício de atividades laborais contribui para a diminuição da pena, para o desenvolvimento de habilidades, entre outros benefícios a serem vistos no desenvolver do presente artigo. Dessa maneira, a união do Direito Penal com o Fashion Law surge como forma de amenizar a crise do sistema prisional e garantir o direito dos presos ao trabalho. Por meio de parcerias entre empresas privadas, projetos sociais, analisados mais adiante, e os estabelecimentos prisionais comuns ou as APACs é possível empregar os presos, garantir a continuidade da fabricação dos produtos do mercado da moda e proporcionar uma economia de gastos para as empresas envolvidas. O uso de mão de obra carcerária, portanto, mostra-se aliado à ressocialização dos presos e ao desenvolvimento da indústria da moda, sendo benéfico aos encarcerados, ao mercado, ao governo e à sociedade em geral.

Palavras-chave: mão de obra carcerária; ressocialização; trabalho; trabalho prisional.

ABSTRACT

It is well known that the prison issue in Brazil involves a series of problems of a social, political and economic nature, which are far from being solved. Thus, the objectives of custodial sentences, resocialization, prevention (for the practice of new crimes) and retribution (for the harm caused) are difficult to achieve. Work within prisons is one of the rights of prisoners provided for in the Penal Execution Law and one of the most efficient ways of fulfilling the objectives of the custodial sentence. The exercise of work activities contributes to the reduction of the penalty, to the development of skills, among other benefits to be seen in the development of this article. Thus, the union of Criminal Law with Fashion Law emerges as a way to alleviate the crisis in the prison system and guarantee the right of prisoners to work. Through partnerships between private companies, social projects, discussed below, and common prison establishments or APACs, it is possible to employ inmates, guarantee the continuity of manufacturing of products in the fashion market and provide cost savings for the companies involved. The use of prison labor, therefore, shows itself to be associated with the resocialization of prisoners and the development of the fashion industry, being beneficial to prisoners, the market, the government and society in general.

Artigo submetido em 5 de abril de 2024 e aprovado em 27 de novembro de 2024.

* Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Lourdes. E-mail: julia.heronville@gmail.com

Keywords: prison worker; resocialization; labor; prison labor.

1 INTRODUÇÃO

O número total de presos e monitorados eletronicamente do sistema penitenciário brasileiro era de 759.518 no primeiro semestre de 2020, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Dessa forma, a taxa de aprisionamento, que mede a quantidade de presos a cada 100 mil habitantes, era de 323,4%. Diante desses números, é inegável a superlotação dos presídios brasileiros.

Essa situação, somada às condições desumanas dos presídios, em que os condenados não têm garantidas as mínimas condições dignas de vida, dificultam a ressocialização e a prevenção do cometimento de novos crimes por parte dos presos. Frente a esse cenário, fica evidente que o trabalho dos presos é essencial para que os objetivos da pena privativa de liberdade sejam cumpridos.

Uma das formas de promover o trabalho prisional e, ao mesmo tempo, contribuir com o mercado da moda, é realizar uma parceria entre o Direito Penal e o *Fashion Law* (Direito da Moda). É possível unir o útil ao agradável, incentivando que as indústrias da moda usem mão de obra de presos ou egressos em suas produções. Dessa forma, as empresas têm alguns benefícios concedidos e contribuem para que esses cidadãos tenham condições dignas de vida e não voltem a delinquir e, portanto, agem em prol da segurança da sociedade.

Sendo assim, o mercado da moda pode se desenvolver seguindo as normas que garantem a dignidade do preso no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, recebem benefícios fiscais pela contratação dessa mão de obra.

2 AS APACs E O SISTEMA PRISIONAL COMUM

É fato que as cadeias públicas não possuem estrutura adequada para receber os presos. As condições subumanas a que os encarcerados são submetidos (alimentação e higiene inadequadas, falta de espaço, entre outros) somadas à superlotação e ao ócio tornam esses espaços inapropriados para a vivência de qualquer ser humano. Dessa forma, fica claro que as prisões não cumprem com o seu principal objetivo, a ressocialização.

Tendo-se em vista essa difícil realidade, em 18 de novembro de 1972, nasceu o projeto Amando o Próximo Amarás a Cristo (APAC), em São José dos Campos/SP, por decisão de um grupo de voluntários cristãos liderados pelo Dr. Mário Ottoboni, os quais tinham como objetivo inicial evangelizar e dar apoio moral aos presos da cadeia pública localizada na rua Humaitá, centro da cidade. No entanto, essa prisão precisou ser fechada, tempos depois, por não possuir condições de segurança para se manter em funcionamento. Felizmente, em 1983, após a conclusão de reformas, a cadeia foi reaberta e ficou sob os cuidados do Dr. Mário Ottoboni. Assim, surgiu a primeira prisão do mundo administrada por voluntários, sem o concurso da polícia e/ou agentes penais, onde as chaves da prisão ficavam a cargo dos recuperandos, um programa completamente diferente do sistema prisional comum.

Atualmente, o Instituto Minas pela Paz, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público criada a partir da iniciativa do Conselho Estratégico da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), em parceria com empresas como o SESI, SENAC, SENAI, SEBRAE, entre outros, proporciona, nas APACs, diversas atividades de estudo e trabalho para os presos que ali estão. Nas diversas unidades existentes no estado de Minas Gerais foram fornecidos cursos de mecânica, costura, panificação, gestão de negócios, entre outros. Essas atividades permitem aos encarcerados desenvolver novas habilidades e, posteriormente, facilitam sua reinserção no mercado de trabalho e evitam o retorno à vida do crime.

O sucesso da primeira APAC fez com que outras APACs, agora chamadas de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, surgissem no Brasil. Essas entidades humanizaram o sistema penitenciário, garantindo que os presos tenham condições dignas de cumprimento da pena e acesso a atividades laborais. Nessas circunstâncias, o índice de reincidência nas APACs é de 8,62%, enquanto no sistema comum é de aproximadamente 85%, segundo dados de 2009 da APAC de Itaúna.

Observa-se, assim, que o tratamento humanizado e digno dos condenados faz com que eles contribuam para o melhor cumprimento da pena e para sua recuperação, sendo possível, inclusive, ser reinserido com mais facilidade no mercado de trabalho após sair da cadeia.

3 O TRABALHO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO

3.1 A ressocialização dos presos e a possibilidade de trabalho dentro das cadeias

Já dizia o ditado popular que mente vazia é oficina do diabo. Nas prisões brasileiras, ocupadas por cerca de 678.506 pessoas, segundo dados de 2020 do Departamento Penitenciário Nacional, o ócio é companhia constante dos presos que, privados de liberdade, passam 22 horas por dia em suas celas, com direito a 2 horas fora delas, de acordo com o site Jusbrasil. Além disso, faltam cuidados básicos para os encarcerados, como espaço para dormir, alimentação e higiene adequadas.

Nesse cenário, fica evidente que o objetivo ressocializador das prisões em nada é cumprido. Na verdade, tem-se a percepção de que o recolhimento do preso ao cárcere é uma punição pelo crime cometido, remetendo à ideia de pena da Idade Média, a pena como um castigo físico. Dessa forma, torna-se necessária a discussão sobre como inserir atividades na rotina dos presos de modo a ajudá-los a ressocializar e a fazer uso do tempo ocioso nas penitenciárias.

É sabido que a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece, em seu artigo 28, que o condenado tem direito a trabalhar com finalidade educativa e produtiva, como dever social e condição de dignidade humana. Além disso, em seu artigo 126, afirma que

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

[...]

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Claro está, portanto, que o trabalho é direito do condenado e contribui para a diminuição de sua pena, obtendo desconto pelo tempo trabalhado.

Segundo uma pesquisa de 2019 feita pelo G1 dentro do Monitor da Violência, em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, menos de um em cada cinco presos (18,9%) trabalha no país. Além disso, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), de 2014, revelam que apenas 22% das unidades prisionais brasileiras possuem oficinas destinadas ao trabalho em suas instalações, sendo a maior parte delas de artesanato, corte e costura. Apesar disso, o Infopen aponta que boa parte das prisões dispõe de área suficiente para a construção de oficinas. Não obstante o espaço necessário para se realizar cursos e atividades com os detentos, é imprescindível que haja investimento financeiro para se colocar em prática esses projetos.

Sabe-se que o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) detém um orçamento anual destinado à manutenção das prisões, ou seja, possui um dinheiro para realizar reformas, pagar guardas, fornecer alimentação aos presos, entre outros. Além disso, a Funpen também é responsável por promover ações que apoiem as alternativas penais, que permitem a presos

condenados o cumprimento da pena fora da prisão. Contudo, segundo relatório do governo federal, nos anos de 2015 a 2020 esse orçamento não foi completamente utilizado, ficando as porcentagens de execução entre 36% e 71% nesse período, sendo que a maior parte dos gastos é destinada à construção de presídios (30%), ao serviço penitenciário federal (26%), à modernização (14%) e ao emparelhamento (7%) dos presídios, segundo dados de 2011. Fica claro, dessa forma, que o Brasil não investe em ressocialização, e sim na manutenção do preso na cadeia.

Observando-se, portanto, que nem todo o orçamento é utilizado, não seria prudente fazer uso dessa quantia restante para, de fato, investir na ressocialização dos presos? Seria preciso adequar os espaços colocando mesas de trabalho, comprando materiais para a realização das atividades e contratando profissionais para promover cursos nas mais diversas áreas. Além disso, não se descarta uma parceria do poder público com a iniciativa privada, uma vez que existem projetos que têm interesse em realizar esse trabalho, mas não tem recurso suficiente para fazê-lo e empresas que já colocaram essas atividades em prática por conta própria, como se verá a seguir.

Tendo em vista os benefícios que o trabalho pode trazer para os presos, uma empresa privada cujo nome não foi citado na pesquisa a ser mostrada, passou a promover atividades de capina, tecelagem de redes, confecção artesanal de bolas, artesanato, reciclagem, entre outras, em uma prisão no Espírito Santo. Em 2010, as alunas Fernanda Mendes Pires e Márcia Prezotti Palassi, no XXXIV Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, da Fundação Getúlio Vargas, publicaram um estudo intitulado “O Trabalho Prisional sob a Ótica dos Presos”. Nessa publicação, as autoras abordaram a percepção dos presos sobre a influência do trabalho prisional, promovido por essa iniciativa privada dentro do presídio, em sua reinserção no mercado de trabalho e em seu cotidiano durante o cumprimento da pena.

Neste estudo, foi feita uma pesquisa com dez detentos que envolvia questões relativas à função que eles exerciam antes de serem presos, em que trabalham dentro dos estabelecimentos prisionais e se têm perspectivas futuras em relação à sua recolocação no mercado profissional após o cumprimento da pena. Ao serem perguntados sobre este último tópico, nove dos dez detentos acreditavam ter perspectivas futuras de trabalho, ligadas às atividades que exercem na prisão.

Quanto ao tempo passado no presídio, o trabalho foi frequentemente citado por eles como uma forma de ocupação do tempo, uma fuga das celas para outro ambiente em que suas horas livres eram bem utilizadas para o exercício de diversas atividades.

A ociosidade tava me matando. A verdade é essa. A gente fica parado dentro da cadeia mata. A verdade é que o cara vai se auto-destruindo aos poucos, né... vai corroendo tudo. É como se você tivesse sendo corroído pelas grades, pelo concreto, por tudo.” [Interno 8]

[...] trabalhar, passar o dia... o tempo passa mais rápido. [Interno 2]

Ademais, sabe-se que, no Brasil, o tratamento dos presos na maior parte dos estabelecimentos carcerários é desumano. Sujeitos a más condições de higiene, alimentação precária, falta de espaço e ao desprezo da população em geral e dos políticos responsáveis pela segurança nacional, os presos se vêem revoltados com o governo e com a sociedade. Dessa forma, tendem a se unir a facções criadas dentro das cadeias, a realizar revoltas e, quando terminam o cumprimento da pena, voltam a delinquir por falta de oportunidades no mercado de trabalho.

O sistema prisional em nosso país é lamentável porque sua estrutura não é capaz de reintegrar o indivíduo à sociedade. As prisões onde estão enclausuradas milhares de pessoas, desprovidas de assistência, sem nenhuma separação, em absurda ociosidade; prisões infectas, úmidas, por onde transitam livremente ratos e baratas e a falta de água e luz é rotineira; prisões onde vivem em celas coletivas, imundas e fétidas, dezenas de presos, alguns seriamente enfermos, como tuberculosos, hansenianos e aids; prisões onde quadrilhas controlam o tráfico interno da maconha e da cocaína e firmam suas próprias leis; prisões onde vigoram o código arbitrário de disciplina, com espancamento frequentes; prisões onde os detentos promovem uma loteria sinistra, em que o preso sorteado é morto, a pretexto de chamarem atenção para suas reivindicações; prisões onde muitos aguardam julgamento durante anos, enquanto outros são mantidos por tempo superior ao da sentença; prisões onde, por alegada inexistência por local próprio para triagem, os recém ingressos que deveriam submeter-se a uma observação científica, são trancafiados em celas de castigos, ao lado de presos extremamente perigosos. (Leal, 2001, p. 58)

Diante desse cenário desagradável, o trabalho dentro das prisões atua como forma de ensinar os detentos e/ou aperfeiçoar suas habilidades.

[...] porque se ficar todo mundo, aquele mulão de home preso como é que faz? O que pensa na cabeça? Só pensa coisa errada, é ué... [Interno 9]

Levando-se em consideração os depoimentos anteriormente apresentados, fica evidente que o trabalho durante o cumprimento da pena traz uma série de benefícios para os presos. O trabalho garante ao indivíduo dignidade diante do seu meio familiar e social, seja porque está preenchendo seu tempo ocioso com atividades produtivas, seja porque permite que o condenado seja remunerado e possa fazer uso da quantia recebida.

Sobre esse assunto, a remuneração do trabalho prisional precisa estar de acordo com o artigo 29 da Lei de Execução Penal, que diz que:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Ademais, também é necessário que se siga os preceitos estabelecidos pelo artigo 33 da LEP, que estabelece que “A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.”

Constatou-se, portanto, que, no Brasil, os estabelecimentos carcerários ainda são responsáveis por punir física e psicologicamente os encarcerados, tendo em vista as condições de higiene, alimentação e acomodação a que ficam submetidos. No entanto, ficou claro que nas prisões em que a dignidade dos presos é respeitada e a eles são oferecidas atividades, obedecendo às condições estabelecidas pela LEP em questão de remuneração, jornada de trabalho e remição da pena, os condenados possuem maiores chances de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena e são mais facilmente ressocializados, além de serem capazes de contribuir financeiramente com a família, indenizar sua(s) vítima(s) e o Estado.

Sendo assim, o trabalho prisional é benéfico para o preso, para a sociedade em geral e para o governo.

Todo ser humano, principalmente os apenados, deve encontrar no trabalho ambientes e atividades que permitam seu desenvolvimento manual e intelectual, mas, principalmente, deve encontrar circunstâncias favoráveis ao seu desenvolvimento pessoal, que permitam a sua convivência com a comunidade e lhe forneça condições para cuidar de sua família.

3.2 Projetos no âmbito da moda que vêm auxiliando e promovendo a ressocialização

A Global Prison Trends, em 2018, publicou um relatório que constatou que, apesar da tendência de diminuição global da criminalidade, o número de pessoas encarceradas no mundo não para de crescer. No Brasil não é diferente. O aumento da população carcerária somado às condições desumanas de tratamento às quais os presos são submetidos, já anteriormente citadas neste artigo, tornam o ambiente prisional uma espécie de inferno na Terra e dificultam ainda mais a vida após o cárcere.

De acordo com pesquisa feita pelo projeto PanoSocial, 1200 pessoas saem do sistema prisional por mês, mas desse total, menos de 10% conseguem se reinserir no mercado de trabalho. É focando neste grupo marginalizado que projetos de moda têm trabalhado para ressocializar homens e mulheres em diversas penitenciárias ao redor do país. Dentro das confecções, algumas pessoas conseguem encontrar novos caminhos para reconstruir a vida.

Em São Paulo, a própria PanoSocial

atua com responsabilidade pública e ambiental, promovendo a reintegração profissional de ex-detentos na produção de roupas, acessórios e uniformes utilitários feitos com matéria-primas ecológicas e métodos produtivos sustentáveis.

Com 5 anos de existência, o projeto empregou, fixa ou temporariamente, 30 pessoas egressas do sistema prisional. O ramo da confecção sofre com falta de mão de obra e ex-detentos têm dificuldades de encontrar boas oportunidades de trabalho. Assim, a PanoSocial uniu o útil ao agradável.

Objetivando criar “moda com propósito”, a Libertees, sediada em Belo Horizonte, “traz o conceito de moda com impacto social, revelando o poder das mulheres e, ao mesmo tempo, o potencial de transformar vidas”. O projeto surgiu “do sonho das empreendedoras Daniela Queiroga e Marcella Mafra de ressignificar a vida de outras mulheres por meio do trabalho”. Elas atuam no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto promovendo um trabalho de confecção de vestuário com as mulheres privadas de liberdade, capacitando-as profissionalmente. As peças criadas pelas detentas são vendidas em loja própria ou no site da marca e parte das vendas das roupas estampadas será reinvestida em compra de material e oficina de artes da penitenciária e outra parte é destinada à remuneração das detentas pelo trabalho realizado. Com existência desde 2013, a Libertees tem 100% de mão-de-obra feminina e carcerária, oito mulheres empregadas hoje na confecção dentro da unidade prisional, uma funcionária ativa na área administrativa da Libertees que já concluiu sua pena e quatro mulheres encaminhadas para trabalho em fábricas após ganharem liberdade.

Outro projeto, o Flor de Lótus, nasceu da necessidade da estilista Raquell Guimarães de conseguir mão de obra comprometida e especializada para produzir peças padronizadas de tricô e crochê para a sua grife, a Doisélles. Apoiada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ela iniciou um trabalho com 20 detentos, aos quais:

ensinou a tricotar segundo o padrão que precisava e, em troca, eles descontavam o trabalho da pena (um dia de liberdade para cada três trabalhados) e ganhavam um salário, metade depositada em uma poupança e a outra encaminhada à família.

Hoje o projeto já atendeu mais de 500 pessoas e atualmente o trabalho é realizado por 40 internos do Complexo Penitenciário Público-Privado de Ribeirão das Neves, a 30 quilômetros de Belo Horizonte. Em entrevista ao site Draft, a estilista conta que

o índice de reincidência de quem já passou pelo projeto é zero. ‘Tenho os contatos da maioria e um dos participantes é meu braço direito na Doisélles hoje’. Ela também busca inserir ex-internos no mercado de trabalho por meio dos contatos que mantém com empresários.

Projetos como os apresentados ainda sofrem com questões relativas a verba e estrutura adequada. Para concretizar atividades como as que são oferecidas por essas entidades é preciso que as penitenciárias estejam adequadamente providas de espaço para realizá-las, além de ser necessário comprar os materiais a serem utilizados nas oficinas. Como grande parte desses projetos é mantida por doações ou por empresas privadas e não detêm ajuda governamental, manter suas atividades fica cada dia mais longe da realidade.

Apesar das dificuldades de manutenção, esses projetos são responsáveis por ajudar na ressocialização dos presos, a desenvolver antigas e novas habilidades deles e na sua reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Essas ações trazem esperança em relação ao futuro dos presos, que passam a ser tratados dignamente no sistema carcerário. Assim, é possível acreditar em uma realidade, ainda que distante, em que detentos e ex-detentos são vistos como cidadãos merecedores de respeito por parte do Estado e da sociedade em geral.

3.3 Benefícios para as empresas que contratam mão de obra carcerária

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) não se aplica à contratação de cumpridores de pena nos regimes fechado e semiaberto. Isso significa que o empregador fica isento do pagamento de alguns encargos, como FGTS, aviso prévio, 13º salário, auxílio enfermidade, entre outros, devendo garantir apenas alimentação, transporte e remuneração, que não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo. Claro está que a maior vantagem na utilização de mão de obra carcerária está no seu custo, já que não existe vínculo empregatício entre a empresa e os presos.

Em entrevista à Revista do Sindicato da Construção, ocorrida em 2010, e posteriormente usada pelo Ministério Público de Goiás na elaboração de uma cartilha intitulada “Mão de obra carcerária - orientações para futuros conveniados”, o diretor administrativo da JM, Célio Vieira, afirmou que, ao contratar mão de obra carcerária os empresários podem economizar cerca de metade das despesas com encargos sociais e trabalhistas. Além dessa diminuição de custos, o administrador disse ser essa mão de obra econômica, já que o artigo 29 da LEP prevê a remuneração do preso de acordo com uma tabela de pagamento, não podendo o valor ser inferior a três quartos do salário mínimo.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Dessa forma, os efetivos gastos com o emprego de encarcerados são o pagamento, contratação de seguros de acidentes pessoais, uniforme, treinamento e equipamentos de proteção individual.

Após a apresentação de todas essas informações, a cartilha informa sobre como ocorre a contratação dessa mão de obra

A contratação da mão de obra carcerária é feita diretamente com o Diretor da unidade prisional escolhida [...]

As empresas interessadas estabelecerão convênio, desde que estejam quites com suas obrigações tributárias com a União, Estado e Município.

Não obstante as vantagens financeiras que as empresas têm ao contratar mão de obra carcerária, é importante ressaltar os benefícios sociais dessa contratação. É evidente que o ingresso no mercado de trabalho após a saída da prisão é um dos maiores desafios enfrentados pelos egressos, já que a sociedade tem enraizado um preconceito contra aqueles que um dia já foram presos, o que dificulta a sua reintegração social. Dessa forma, ao empregar aqueles que ainda estão no cárcere, as empresas contribuem para a diminuição desse estigma e para o retorno desse indivíduo à sociedade de maneira digna, por meio do seu trabalho.

No entanto, apesar dos benefícios financeiros e sociais decorrentes do emprego da mão de obra carcerária, não se pode esquecer que o que torna esse serviço tão barato é a ausência de direitos trabalhistas do preso. Sendo assim, o encarcerado, não protegido pela CLT, fica sujeito a passar por maiores dificuldades em situações futuras como, por exemplo, a aposentadoria, que pode ser retardada uma vez que a empresa não é obrigada a contribuir com a previdência. Desse modo, é importante que as empresas, ao contratarem essa mão de obra, não se atentem somente aos lucros, pois estes são decorrentes da diminuição dos presos enquanto seres humanos. Portanto, é preciso que as empresas pensem, também, no viés social dessa contratação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância do trabalho durante o período de cárcere extrapola o objetivo ressocializador das penas privativas de liberdade. O exercício de uma atividade laboral contribui para a ocupação do tempo ocioso na prisão, para o desenvolvimento de novas habilidades e traz dignidade para o preso nos ambientes familiar e social. Além disso, é uma forma de garantir a saúde financeira das empresas que utilizam essa mão de obra.

Tendo em vista esses benefícios, unir o Direito Penal ao Fashion Law é a solução ideal para manter o mercado da moda em constante produção e os presos em atividade. Essa ideia atingiu diversos projetos sociais, que hoje mantêm suas confecções utilizando da mão de obra carcerária. Essa parceria traz vantagens para ambas as partes, isentando a empresa do pagamento de diversos encargos e possibilitando ao preso ser remunerado, diminuir a pena e garantir sua reinserção social.

Contudo, a implantação de projetos como os previamente citados neste trabalho passa por inúmeras dificuldades. É necessário, portanto, que o Estado destine parte do orçamento do Fundo Penitenciário Nacional para a manutenção dessas atividades destinadas aos presos, de modo a garantir-lhes a dignidade no ambiente carcerário e de certificar a não reincidência destes quando deixarem as prisões. Assim, toda a sociedade é beneficiada.

Outra forma de empregar os encarcerados é nas empresas privadas. Para que isso ocorra, são várias as isenções fiscais oferecidas como incentivo para que essas contratações ocorram. Dessa forma, os presos conseguem obter trabalho e as empresas garantem os lucros.

Dar emprego a presidiários é sustentabilidade social, é diferente de distribuir 50 cestas básicas. Você envolve essa parte da sociedade na sua atividade e não apenas divide seus lucros com ela - Maria Solange Sanese, Diretora da Funap/SP (Ministério Público do Estado de Goiás, 2011).

Conclui-se, portanto, que o trabalho dos presos é benéfico para eles próprios, para as empresas, para o Estado e para a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

AGUILERA, Juliana. Moda que transforma: conheça 4 projetos ressocializando detentos no Brasil. **Modifica**, 2019. Disponível em: <https://www.modifica.com.br/moda-que-transforma-ex-detentos/#.YDY6IWhKjIU>. Acesso em: 31 de março de 2021.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Coordenação de orçamento, finanças, planejamento e controle do DEPEN**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/fundo-penitenciario-nacional-funpen/o-grau-de-execucao-orcamentaria-do-3o-trimestre-de-2020-do-fundo-penitenciario-nacional-funpen.pdf> . Acesso em: 31 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terceira-relatorio-depen-versao-web.pdf> >. Acesso em: 31 de março de 2021.

COMO surgiu a primeira APAC? **Centro Internacional de Estudos do Método APAC**, 2020. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/18-como-surgiu-a-primeira-apac#:~:text=No%20ano%20de%201974%2C%20a,o%20trabalho%20da%20APAC%20espiritual> . Acesso em: 18 de maio de 2021

DEPEN lança dados do Sisdepen do primeiro semestre de 2020. **Governo Federal**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-dados-do-sisdepen-do-primeiro-semester-de-2020#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2015%2F10%2F2020,penitenc%C3%A1rio%20brasileiro%20C3%A9%20de%20759.518>. Acesso em: 31 de março de 2021.

DEPEN lança dados do Sisdepen do primeiro semestre de 2020. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2020 Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-dados-do-sisdepen-do-primeiro-semester-de-2020#:~:texto%20n%C3%BAmero%20total%20de%20presos,d%C3%A9Ficit%20de%20vagas%20tamb%C3%A9m%20caiu> . Acesso em: 18 de maio de 2021.

GANEM, Pedro Magalhães. “Os presos têm muita mordomia!” Quais? **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/424746830/os-presos-tem-muita-mordomia-quais>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás. **Mão de obra carcerária: orientações para futuros conveniados**. Goiânia: 2011.

LEAL, César Barros. **Prisão**: Crepúsculo de uma era. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. Legislação oferece vantagens a quem emprega a mão de obra de detentos. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/207571552/legislacao-oferece-vantagens-a-quem-emprega-a-mao-de-obra-de-detentos#:~:text=Dessa%20forma%2C%20o%20empregador%20fica,tr%C3%AAs%20quarto%20do%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo> Acesso em: 18 de maio de 2021.

LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. **SciELO**, 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65551998000300008. Acesso em: 31 de março de 2021.

LIBERTEES. Libertees Brasil, 2013. Negócio de impacto. Disponível em: <https://liberteesbrasil.com.br/negocio-de-impacto/>. Acesso em: 31 de março de 2021.

MAZZOLA, Mirela. Na linha de produção da Doisélles, muita gente aprende a tecer o próprio caminho. **Draft**, 2015. Disponível em: <https://www.projtodraft.com/na-linha-de-producao-da-doiselles-muita-gente-aprende-a-tecer-o-proprio-caminho/>. Acesso em: 31 de março de 2021.

MINAS PELA PAZ. Minas pela paz, 2021. Notícias. Disponível em: <http://www.minaspelapaz.org.br/educacao-e-trabalho-transformam-vidas-nas-apacs/>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Mão de Obra Carcerária: orientações para futuros conveniados**. Goiânia: Ministério Público, 2011. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/7/docs/cartilha_mao_de_obra.pdf Acesso em: 27/09/2024.

OLIVEIRA, Beatriz Aithe de. Ciclo do crime: Governo prefere investir em prisão do que em ressocialização, diz defensora. **Consultor Jurídico**, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-14/governo-investe-prisao-nao-ressocializacao-defensora> . Acesso em: 31 de março de 2021.

PANOSOCIAL. Panosocial, 2014. A etiqueta socioambiental. Disponível em: <http://panosocial.com.br/sobre-nos/>. Acesso em: 31 de março de 2021.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. O trabalho prisional sob a ótica dos presos. **EnANPAD**, 2010. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/apb1059.pdf> . Acesso em: 31 de março de 2021.

TRABALHO nas prisões: como pode ajudar na crise?. **Politize**, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trabalho-nas-prisoas-como-pode-ajudar-na-crise/>. Acesso em: 31 de março de 2021.

VELASCO, Clara; et al. Menos de 1/8 dos presos trabalha no Brasil, 1 em cada 8 estuda. **G1**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-dos-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Acesso em: 31 de março de 2021.

VELOSO, Cynara Silde Mesquita; SILVA, Luany Magalhães; NOBRE, Samanta Cardoso. Humanização e ressocialização através do método APAC. **V Congresso em Desenvolvimento Social**, Montes Claros, 29, 30 de junho e 1º de julho de 2016. Estado, meio ambiente e desenvolvimento. Disponível em: http://congressods.com.br/quinto/anais/gt_03/HUMANIZACAO%20E%20RESSOCIALIZACAO%20ATRAVES%20DO.pdf . Acesso em: 18 de maio de 2021.